



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2026

PROCESSO BB Nº 1100649

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29096/2025

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS CONTRASTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado no site desta Administração, bem como na plataforma de licitações do Banco do Brasil, através dos respectivos endereços eletrônicos:

[https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br)

[licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br), ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
09h30min do dia 07/10/2026.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS CONTRASTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado "Pregoeiro", e da Comissão Permanente de Licitações, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, o qual veda a participação de Cooperativas sempre que o objeto visar à contratação de mão-de-obra.

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Não poderá a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- 4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.10. Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.10.1. As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade.
- 4.10.2. Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade, as licitantes envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.
- 4.10.3. A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;
- 5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.
- 5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios.
- 5.3.1. Valor unitário para cada item que compõem o lote e/ou valor total para o lote, conforme exigência do sistema eletrônico;
- 5.3.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1. O licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar a proposta comercial readequada, acompanhada da respectiva composição de custos para cada função objeto da contratação, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, e-mail, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 4 (quatro) casas decimais;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Número do Registro da Anvisa, quando aplicável.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. O prazo estabelecido no subitem 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, mediante solicitação do licitante ou por iniciativa do Pregoeiro, observado o disposto neste subitem.

a) mediante solicitação do licitante, devidamente fundamentada, apresentada durante o prazo originalmente estabelecido e aceita pelo Pregoeiro; ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente para o adequado envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares exigidos no Edital.

6.1.2.1. A prorrogação prevista no subitem anterior não será automática, ficando condicionada à análise e à aceitação do Pregoeiro, observados os requisitos estabelecidos no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.1.3. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.5. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.5.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.6. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.
- 6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.4. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
- 6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:
- 7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;
- 7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- 7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>
- 7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>
- 7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:

8.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, pregoeiro, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.

8.8.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao pregoeiro, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.

8.9. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.11.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.7. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.12.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;

8.12.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.12.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.12.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, ° 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

8.13.1.1. Os atestados poderão ser objeto de diligência, a critério desta Administração Pública, para verificação de autenticidade de seus conteúdos.

8.13.1.2. Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou contrato(s) de prestação de serviço, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na execução de serviços compatíveis em características e quantidades com os serviços a serem prestados, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos serviços presentes no objeto contratual, de acordo com a Súmula nº 24 do TCE-SP e nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.16. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.17. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação.

8.17.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.17.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.20. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.21. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.** e **8.7.1.**

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 68.966,50 (Sessenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação.

11.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

11.3.1. A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

11.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

11.3.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.

11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pelo Agente de Contratação.

11.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

11.4. As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.1.1. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.1.1.1. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 712 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.39.05.3100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.9.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.9.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.8 e 15.9.

15.11. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir se encontram previstas no Termo de Referência:

15.12. Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo item em razão do local de entrega ou da forma de acondicionamento, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.13. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto para o respectivo item ou lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao estabelecido no Edital.

15.14. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- I – revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
- II – redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;
- III – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- IV – redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;
- V – reajuste, revisão ou repactuação, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

15.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e inclusive nas seguintes hipóteses:

- I – a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;
- II – houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
- III – forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;
- IV – a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;
- V – ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.

15.16. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá implicar, conforme o caso:

- I – aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- II – convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;
- III – realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.

15.17. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à anuência do órgão gerenciador e à autorização do Senhor Prefeito Municipal, quando exigida pela regulamentação municipal.

15.18. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

16. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

16.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. Fraudar a licitação

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

18.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

18.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

18.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 10 de setembro de 2026



LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Requisitante: Departamento de Regulação, Controle e Avaliação – DRCA

Endereço: Avenida São Carlos, nº 991 – Centro – São Carlos/SP – CEP 13560-002

Gestor da Pasta – Secretário Municipal de Saúde: Leandro Luciano dos Santos

Processo Administrativo: 29.096/2025

Data: 03/07/2026

2. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames radiológicos contrastados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Carlos, bem como subsidiar o planejamento da futura contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A elaboração deste ETP visa demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado, definir os requisitos técnicos indispensáveis, estimar os quantitativos e os custos envolvidos, bem como identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a continuidade da oferta de exames radiológicos contrastados aos usuários da rede pública municipal de saúde, garantindo suporte ao diagnóstico, ao acompanhamento clínico e à definição de condutas terapêuticas, contribuindo para a integralidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1. Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames radiológicos contrastados, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Carlos, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da oferta de exames radiológicos contrastados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, garantindo suporte diagnóstico indispensável à prevenção, investigação, confirmação diagnóstica, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas em diversas especialidades médicas.

Os exames objeto desta contratação constituem serviços especializados de apoio diagnóstico, indispensáveis ao adequado atendimento da população, sendo realizados mediante solicitação médica sempre que necessários para complementar a investigação clínica dos pacientes regulados pela rede municipal de saúde.

A demanda caracteriza-se como contínua e permanente, uma vez que decorre das necessidades assistenciais da população usuária do SUS, não estando vinculada a eventos ocasionais ou extraordinários. A interrupção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

prestação desses serviços comprometeria diretamente a continuidade da assistência à saúde, ocasionando aumento das filas de espera, atraso na conclusão dos diagnósticos, postergação do início dos tratamentos, agravamento do quadro clínico dos pacientes e possível aumento da judicialização da saúde.

Embora o Município disponha de rede própria de atendimento, sua estrutura não possui capacidade operacional e tecnológica suficiente para realizar integralmente todos os exames radiológicos contrastados demandados pela população, tornando necessária a complementação da assistência por meio da contratação de empresa especializada.

A contratação encontra fundamento nos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde, bem como no dever constitucional da Administração Pública de garantir o acesso às ações e aos serviços de saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.080/1990.

Além de assegurar a continuidade da assistência aos usuários do SUS, a contratação possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo que a Administração mantenha a oferta dos exames especializados sem a necessidade de elevados investimentos em infraestrutura, equipamentos de alta complexidade, manutenção tecnológica e contratação de equipes especializadas.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para complementar a oferta desses serviços, razão pela qual se passa à análise da viabilidade da solução proposta e dos demais aspectos técnicos da contratação.

3.1. Justificativa da Não Execução Direta pela Administração

A execução direta dos exames radiológicos contrastados pela Administração Municipal mostra-se inviável diante da insuficiência da capacidade operacional da rede própria para atender integralmente à demanda existente. A realização desses procedimentos exige estrutura física adequada, equipamentos de imagem de alta complexidade, utilização de meios de contraste, manutenção preventiva e corretiva permanente dos equipamentos, além de equipe multiprofissional especializada e habilitada para a execução dos exames, interpretação das imagens e emissão dos respectivos laudos.

Embora o Município disponha de serviços próprios de saúde, a infraestrutura atualmente instalada não é suficiente para absorver, com eficiência e tempestividade, toda a demanda pelos exames objeto desta contratação, especialmente diante da complexidade técnica dos procedimentos e da necessidade de atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ampliação da capacidade instalada da rede própria demandaria investimentos significativos em aquisição de equipamentos especializados, adequação de instalações físicas, contratação e capacitação de profissionais especializados, manutenção tecnológica e obtenção das licenças sanitárias pertinentes, medidas que não se mostram economicamente vantajosas nem compatíveis com a necessidade de manutenção contínua da assistência à saúde.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, garantindo acesso oportuno aos exames, qualidade diagnóstica, segurança dos pacientes e atendimento ao interesse público.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando compatível com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

planejamento institucional da Administração e com a programação das ações destinadas à manutenção dos serviços públicos de saúde.

A inclusão da demanda no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada pela unidade requisitante, possibilitando o adequado planejamento da contratação, da execução orçamentária e da gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A contratação também está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a manutenção da oferta de serviços especializados de apoio diagnóstico e para a continuidade da assistência prestada à população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade:

5.1. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida para fins de habilitação no procedimento licitatório.

5.2. Capacidade Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na prestação de serviços de natureza semelhante.

Quando exigido no edital, a comprovação deverá observar os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência aplicável, especialmente a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3. Regularidade Sanitária

A empresa deverá possuir todas as licenças, registros e autorizações exigidos para o exercício da atividade, mantendo durante toda a execução da contratação, no mínimo:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável;
- Licença ou Alvará Sanitário vigente;
- Responsável Técnico devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional;
- Demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

5.4. Estrutura Operacional

A contratada deverá possuir estrutura física, tecnológica e operacional compatível com a execução dos exames radiológicos contrastados, dispondo dos equipamentos, materiais, insumos e profissionais habilitados necessários à realização dos procedimentos, observando as normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes.

5.5. Qualidade da Prestação dos Serviços

Os exames deverão ser realizados de acordo com os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis, garantindo:

- segurança do paciente;
- qualidade técnica dos procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- emissão de laudos por profissional legalmente habilitado;
- rastreabilidade dos exames realizados;
- confiabilidade dos resultados;
- sigilo das informações dos pacientes, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

5.6. Capacidade de Atendimento

A empresa deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender à demanda estimada pela Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitando os prazos estabelecidos para agendamento, realização dos exames e disponibilização dos respectivos laudos.

5.7. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

5.8. Conformidade com a Legislação Sanitária

A contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos Profissionais competentes e pelos demais órgãos reguladores aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção das condições técnicas, operacionais e sanitárias necessárias durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Deverá, ainda, assegurar que todos os procedimentos sejam executados em conformidade com as boas práticas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, garantindo a segurança dos pacientes, a qualidade dos exames realizados e a confiabilidade dos respectivos laudos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), com base no histórico de utilização dos exames radiológicos contrastados pela rede municipal de saúde, considerando os registros de produção assistencial dos exercícios de 2023 e 2024, as necessidades atuais do serviço e uma projeção moderada de crescimento da demanda durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

6.2. Para o dimensionamento da contratação foram considerados, entre outros aspectos:

6.2.1. o histórico de solicitações e realização dos exames nos exercícios de 2023 e 2024;

6.2.2. a demanda apresentada pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) regulados pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA);

6.2.3. a necessidade de assegurar a continuidade da oferta dos serviços especializados de apoio diagnóstico;

6.2.4. uma projeção moderada de crescimento da demanda, compatível com a evolução das necessidades assistenciais da população.

6.3. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao adequado planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, cuja utilização ocorrerá conforme a necessidade do serviço durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.4. A memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos é apresentada a seguir:

EXAME	QMM (2023)	QMM (2024)	MÉDIA ANUAL	F.A (%)	QEA
Uretrocistografia	48	61	54,5	10	60
Dacriocistografia	26	29	27,5	10	30
Tempo de Trânsito Colônico	16	21	18,5	10	20
Videodeglutograma	18	18	18	10	20

Legenda: QMM (Quantidade Média Mensal); F.A. (Fator de Ajuste); QEA (Quantidade Estimada Anual).

6.5. As quantidades estimadas refletem a expectativa de consumo da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços e poderão sofrer variações em razão da demanda assistencial, da evolução das necessidades do serviço e da disponibilidade orçamentária, sem que isso gere à Administração obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Análise das Soluções Disponíveis

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, visando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Para atendimento da demanda foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração Municipal

A execução direta dos exames radiológicos contrastados foi considerada inviável, tendo em vista que a rede municipal de saúde não dispõe de estrutura física, equipamentos especializados, recursos tecnológicos e capacidade operacional suficientes para atender integralmente à demanda existente, conforme demonstrado no item 3.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

A implantação dessa estrutura demandaria investimentos significativos em equipamentos de alta complexidade, adequação de instalações, contratação de profissionais especializados, manutenção tecnológica e obtenção das licenças sanitárias pertinentes, não se mostrando economicamente vantajosa para a Administração.

b) Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais adequada e vantajosa, por possibilitar a execução dos exames por estabelecimento devidamente habilitado, com infraestrutura compatível, equipe técnica especializada e atendimento às normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, segurança dos pacientes, continuidade da assistência e atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução que melhor atende ao interesse público, conciliando eficiência administrativa, qualidade da prestação dos serviços, economicidade e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. Análise do Mercado Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Com o objetivo de verificar a disponibilidade do mercado e subsidiar a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa junto a empresas que atuam no segmento de prestação de serviços de exames radiológicos contrastados, bem como consultas a bases oficiais de preços públicos, observando-se os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A seleção dos fornecedores consultados observou a atuação das empresas em ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, priorizando prestadores especializados e aptos à execução dos serviços, de forma a ampliar a competitividade, obter parâmetros de preços compatíveis com a realidade do mercado e assegurar maior confiabilidade na formação do valor estimado da contratação.

A pesquisa de mercado contemplou empresas com capacidade para executar os serviços objeto desta contratação, buscando refletir as condições efetivamente praticadas no mercado e proporcionar à Administração elementos suficientes para avaliar a vantajosidade da futura contratação.

Além das consultas realizadas diretamente aos fornecedores, foram utilizados, quando aplicáveis, dados provenientes de bases oficiais de pesquisa de preços, contribuindo para a validação dos valores estimados e para a observância dos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

As informações obtidas demonstraram a existência de mercado apto ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evidenciando a viabilidade da contratação mediante procedimento licitatório, com adequada competitividade entre os potenciais prestadores dos serviços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames radiológicos contrastados, por meio de Ata de Registro de Preços, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Carlos.

8.2. A solução compreende a execução integral dos exames previstos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, incluindo todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como:

- agendamento dos exames;
- realização dos procedimentos radiológicos contrastados;
- disponibilização dos materiais, insumos, medicamentos e meios de contraste necessários à execução dos exames;
- disponibilização de equipamentos, instalações e equipe técnica habilitada;
- emissão dos respectivos laudos por profissional legalmente habilitado;
- entrega dos resultados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

8.3. A empresa contratada será responsável por disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, operacional e de recursos humanos necessária à perfeita execução dos serviços, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos Profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.

8.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários regulados pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.5. A solução proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração por possibilitar a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando qualidade técnica, segurança dos pacientes, eficiência na prestação dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos, sem a necessidade de investimentos pela Administração em infraestrutura própria de alta complexidade.

8.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada atende plenamente às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, mostrando-se técnica, operacional e economicamente adequada para assegurar a continuidade dos serviços especializados de apoio diagnóstico prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Para a definição do valor estimado foram considerados os preços obtidos mediante pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas na prestação dos serviços objeto desta contratação, observando-se a metodologia adotada pela Administração para formação do preço de referência.

9.3. A pesquisa de preços buscou refletir os valores praticados no mercado para serviços de características equivalentes, proporcionando parâmetros suficientes para elaboração do orçamento estimativo e para a análise da vantajosidade das propostas que vierem a ser apresentadas no procedimento licitatório.

9.4. A memória de cálculo, a metodologia utilizada para definição do valor estimado, os documentos que deram suporte à pesquisa de preços e a justificativa do método adotado encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos praticados.

9.5. O orçamento estimativo da contratação é o seguinte:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE/ ANUAL	UNIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	EXAME URETROCISTOGRAFIA DE	60	EXAME	R\$ 479,21	R\$ 28.752,60
2	1	EXAME DACRIOCISTOGRAFIA DE	30	EXAME	R\$ 364,17	R\$ 10.925,10
3	1	EXAME DE TEMPO TRÂNSITO COLÔNICO DE	20	EXAME	R\$ 696,11	R\$ 13.922,20
4	1	EXAME VIDEODEGLUTOGRAMA DE	20	EXAME	R\$ 768,33	R\$ 15.366,60
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 68.966,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.6. O valor estimado possui caráter referencial e destina-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à reserva orçamentária e à verificação da compatibilidade das propostas apresentadas durante o procedimento licitatório, não constituindo obrigação de contratação pelo valor estimado.

10. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames radiológicos contrastados, por meio de Ata de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

10.2. A solução escolhida permite atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde com maior eficiência, assegurando a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a qualidade técnica dos exames realizados, a emissão de laudos por profissionais habilitados e o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

10.3. A contratação da iniciativa privada mostra-se mais vantajosa do que a execução direta pela Administração, considerando que o Município não dispõe de infraestrutura, equipamentos especializados e capacidade operacional suficientes para absorver integralmente a demanda pelos exames objeto desta contratação, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

10.4. A adoção da Ata de Registro de Preços também se mostra adequada às características da demanda, uma vez que possibilita a realização das contratações de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando contratações superiores às necessidades reais do serviço.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, mostrando-se plenamente compatível com o interesse público e com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à conveniência do parcelamento do objeto, considerando seus aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

Verificou-se que os serviços objeto da contratação possuem natureza divisível, sendo compostos por diferentes tipos de exames radiológicos contrastados, cada qual com características técnicas, indicações clínicas e formas de execução próprias, o que permite sua organização em lotes distintos, sem prejuízo à execução contratual ou ao atendimento das necessidades da Administração.

O agrupamento dos serviços em lotes foi definido em razão da individualidade de cada procedimento, da especialização necessária para sua execução e da forma como esses serviços são ofertados pelo mercado, buscando racionalizar a gestão contratual, ampliar a competitividade e preservar a economicidade da contratação.

A adoção desse modelo possibilita a participação de empresas especializadas na realização dos diferentes exames, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e contribui para maior eficiência na execução contratual, uma vez que cada lote poderá ser disputado por empresas com capacidade técnica compatível com o respectivo procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Além disso, o parcelamento adotado não compromete a qualidade dos serviços, o controle da execução contratual, a regulação dos pacientes nem a continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, preservando a eficiência administrativa e o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação, mediante divisão do objeto em lotes correspondentes aos diferentes exames radiológicos contrastados, mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, observando os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da oferta de exames radiológicos contrastados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Carlos, garantindo atendimento adequado à demanda assistencial e contribuindo para a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12.1. Garantir a continuidade da prestação dos serviços de exames radiológicos contrastados, evitando a interrupção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

12.2. Assegurar maior agilidade no acesso aos exames especializados, contribuindo para a redução do tempo de espera para diagnóstico e definição das condutas terapêuticas;

12.3. Promover maior eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde, por meio da contratação de empresa especializada, apta a executar os procedimentos com qualidade técnica, segurança e observância das normas sanitárias vigentes;

12.4. Proporcionar maior resolutividade à rede municipal de saúde, contribuindo para o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico e o tratamento adequado dos pacientes;

12.5. Garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação precedida de procedimento licitatório, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração;

12.6. Assegurar a continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, preservando os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da rede pública municipal de saúde, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços especializados de apoio diagnóstico e garantindo atendimento adequado às necessidades da população.

13. PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. Eventual prorrogação da vigência da Ata ficará condicionada à realização de pesquisa de mercado e à demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, revisados ou reequilibrados nas hipóteses legalmente previstas, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

13.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de **Autorizações de Fornecimento (AF)** pela Administração e encaminhamento dos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), observando-se os quantitativos efetivamente necessários e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

13.5. A execução dos serviços deverá ocorrer durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, os quais constituem mera estimativa de consumo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização constitua condição para a execução da presente contratação.

A prestação dos serviços de exames radiológicos contrastados possui autonomia técnica e operacional, podendo ser executada de forma independente, não dependendo da celebração de outros contratos administrativos ou da aquisição de bens específicos para que atenda à sua finalidade.

Os procedimentos administrativos relacionados à regulação dos pacientes, emissão de Autorizações de Fornecimento (AF), acompanhamento da execução dos serviços, fiscalização contratual e pagamento das despesas integram as atividades rotineiras da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), não caracterizando contratações correlatas ou interdependentes para fins de planejamento da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação poderá ser executada de maneira autônoma, não havendo dependência de outros procedimentos licitatórios ou contratos administrativos para sua plena efetivação.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para a implementação da solução proposta, não se identificam providências prévias extraordinárias a serem adotadas pela Administração, além dos procedimentos administrativos inerentes à instrução do processo licitatório e à formalização da Ata de Registro de Preços.

A Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura administrativa, operacional e técnica compatível para o gerenciamento da contratação, abrangendo a regulação dos pacientes, a emissão das Autorizações de Fornecimento (AF), o acompanhamento da execução dos serviços, a fiscalização contratual e os procedimentos administrativos relacionados ao recebimento e ateste das notas fiscais para fins de pagamento, não sendo necessária a realização de adequações estruturais, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal ou implantação de sistemas específicos para viabilizar a execução da futura Ata de Registro de Preços.

Os procedimentos de gestão e fiscalização da Ata serão realizados pelos servidores formalmente designados, observadas as competências estabelecidas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Dessa forma, conclui-se que a Administração possui condições técnicas, administrativas e operacionais para promover a adequada execução da contratação, não havendo providências prévias adicionais que possam comprometer sua implementação.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação envolve a prestação de serviços de exames radiológicos contrastados, cujos principais impactos ambientais decorrem da geração de resíduos de serviços de saúde durante a realização dos procedimentos, incluindo materiais descartáveis utilizados na assistência aos pacientes, embalagens de insumos e resíduos provenientes da utilização de meios de contraste, quando aplicáveis.

A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária e ambiental vigente, promovendo o adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais normas aplicáveis, bem como manter, quando exigido, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) compatível com as atividades desenvolvidas.

Os resíduos provenientes da prestação dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados ambientalmente de forma adequada, observando-se sua classificação e os procedimentos técnicos estabelecidos pela legislação vigente, de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas voltadas à sustentabilidade, incluindo o uso racional de materiais e insumos, a redução da geração de resíduos, a utilização de embalagens ambientalmente adequadas e a destinação ambientalmente correta dos resíduos recicláveis, sem prejuízo do cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis à execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são conhecidos, controláveis e passíveis de mitigação mediante a observância da legislação ambiental e sanitária vigente, bem como da adoção de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se **tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao interesse público.

O objeto caracteriza-se como prestação de serviços especializados de realização de exames radiológicos contrastados, existindo mercado fornecedor apto ao atendimento da demanda, com empresas especializadas capazes de executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas pela Administração, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

A solução escolhida, consistente na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mostra-se adequada à natureza contínua da demanda, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se, ainda, que os quantitativos estimados foram fundamentados em critérios técnicos, considerando o histórico de utilização dos exames, as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde e uma projeção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

moderada de crescimento da demanda, enquanto a pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto e a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado.

Não foram identificados óbices técnicos, operacionais, orçamentários ou jurídicos que inviabilizem a contratação, tampouco a necessidade de providências prévias extraordinárias para sua implementação.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a atualização da pesquisa de preços, atualização do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Edmércia Luiza Machado
Chefe da Seção de Auditoria - SMS

Michele Fernanda Gonçalves Serantola
Responsável pela Elaboração
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames radiológicos contrastados, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Carlos, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	EXAME	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Uretrocistografia	60	SERVIÇO
2	Dacriocistografia	30	SERVIÇO
3	Tempo de Trânsito Colônico	20	SERVIÇO
4	Videodeglutograma	20	SERVIÇO

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, e critério de julgamento de menor preço por lote, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Os quantitativos informados constituem estimativa de demanda para o período de 12 (doze) meses, não obrigando a Administração à contratação integral dos serviços registrados, sendo as Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

1.5. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento de estabelecimentos de saúde, bem como manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.

1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas aplicáveis à realização de exames radiológicos contrastados.

1.7. A prestação dos serviços compreenderá todos os procedimentos, materiais, insumos, meios de contraste, equipamentos, equipe técnica, emissão de laudos, registros, medidas de segurança, atendimento ao paciente e demais recursos necessários à perfeita execução dos exames, não sendo admitida cobrança adicional à Administração ou aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por serviços indispensáveis ao cumprimento do objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da oferta de exames radiológicos contrastados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, garantindo suporte diagnóstico indispensável à prevenção, investigação, confirmação diagnóstica, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas em diversas especialidades médicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

2.2. Os exames objeto desta contratação constituem serviços especializados de apoio diagnóstico, sendo realizados mediante solicitação médica sempre que necessários para complementar a investigação clínica dos pacientes regulados pela rede municipal de saúde.

2.3. A demanda possui caráter contínuo e permanente, decorrente das necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), não estando vinculada a eventos ocasionais ou extraordinários. A interrupção da prestação desses serviços comprometeria diretamente a continuidade da assistência à saúde, ocasionando aumento das filas de espera, atraso na conclusão de diagnósticos, postergação do início dos tratamentos e agravamento do quadro clínico dos pacientes.

2.4. Embora o Município disponha de rede própria de atendimento, a estrutura atualmente existente não possui capacidade operacional e tecnológica suficiente para realizar integralmente todos os exames radiológicos contrastados demandados pela população, tornando necessária a complementação da assistência mediante contratação de empresa especializada.

2.5. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda é contínua e variável, possibilitando a emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando contratações superiores à demanda efetiva.

2.6. A presente contratação encontra fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade da assistência à saúde e garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) o acesso oportuno aos serviços especializados de apoio diagnóstico.

2.7. A descrição da necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa da solução adotada, a estimativa das quantidades e os demais elementos técnicos encontram-se devidamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a fase de planejamento da presente contratação e fundamenta a elaboração deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames radiológicos contrastados, por meio de Ata de Registro de Preços, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Carlos.

3.2. A solução compreende a execução integral dos exames previstos neste Termo de Referência, incluindo todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como:

- agendamento dos exames;
- realização dos procedimentos radiológicos contrastados;
- disponibilização dos materiais, insumos, medicamentos e meios de contraste necessários à execução dos exames;
- disponibilização de equipamentos, instalações e equipe técnica habilitada;
- emissão dos respectivos laudos por profissional legalmente habilitado;
- entrega dos resultados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

3.3. A empresa contratada será responsável por disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, operacional e de recursos humanos necessária à perfeita execução dos serviços, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos Profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) e encaminhamento dos usuários regulados pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. A solução adotada assegura a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo qualidade técnica, segurança dos pacientes, eficiência na prestação dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos, sem a necessidade de investimentos pela Administração em infraestrutura própria de alta complexidade.

3.6. A contratação compreende todos os procedimentos, materiais, insumos, meios de contraste, equipamentos, equipe técnica, emissão de laudos e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos exames, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração ou aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos serviços abrangidos pela contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, sanitários e de qualidade:

4.1. Regularidade Jurídica, Sanitária e Técnica

A empresa contratada deverá:

- possuir inscrição regular nos órgãos competentes para o exercício da atividade;
- possuir todas as licenças sanitárias e autorizações de funcionamento exigidas pela legislação vigente;
- manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da Ata de Registro de Preços;
- cumprir integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), quando aplicável, e demais normas técnicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.2. Infraestrutura e Capacidade Operacional

A empresa deverá possuir estrutura física, tecnológica e operacional compatível com a execução dos exames objeto desta contratação, dispondo, no mínimo, de:

- equipamentos adequados para realização dos exames radiológicos contrastados;
- equipe multiprofissional legalmente habilitada;
- ambiente adequado ao atendimento dos pacientes, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
- capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Execução dos Serviços

A prestação dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- realização dos exames conforme protocolos técnicos e assistenciais vigentes;
- utilização de materiais, medicamentos, insumos e meios de contraste adequados e dentro do prazo de validade;
- adoção das medidas de biossegurança, radioproteção e segurança do paciente exigidas pela legislação;
- emissão dos laudos por profissional legalmente habilitado;
- entrega dos resultados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

4.4. Atendimento aos Pacientes

A contratada deverá assegurar atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando:

- respeito à dignidade dos pacientes;
- confidencialidade das informações;
- observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável.

4.5. Controle de Qualidade

A contratada deverá manter mecanismos de controle da qualidade dos serviços prestados, assegurando:

- rastreabilidade dos exames realizados;
- confiabilidade dos resultados emitidos;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados;
- cumprimento dos programas de controle de qualidade exigidos pela legislação aplicável.

4.6. Obrigações Complementares

Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo materiais, insumos, medicamentos, meios de contraste, equipamentos, mão de obra, emissão de laudos, registros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Prazo de Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo registrado, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

5.2. Forma de Execução

A execução da contratação ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de **Autorizações de Fornecimento (AF)** pela Administração e encaminhamento dos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), conforme a efetiva necessidade da Administração.

A adoção dessa sistemática decorre da natureza contínua e variável da demanda, possibilitando maior eficiência na utilização dos recursos públicos, flexibilidade no atendimento das necessidades assistenciais e racionalização da execução contratual.

5.3. Agendamento dos Exames

Após o encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), a empresa contratada deverá proceder ao agendamento dos exames e assegurar sua realização, observando a classificação de prioridade clínica atribuída ao paciente, os fluxos de regulação estabelecidos pela Administração e os prazos máximos de atendimento definidos para cada procedimento neste Termo de Referência.

5.4. Local de Execução

Os exames deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, em estabelecimento regularmente licenciado pelos órgãos competentes, dotado de infraestrutura física, tecnológica e operacional compatível com a execução dos serviços, observadas todas as exigências sanitárias, de radioproteção, biossegurança e segurança aplicáveis.

5.5. Condições Gerais de Execução

A contratada deverá garantir a prestação contínua dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente os quantitativos estimados, as especificações técnicas, os prazos de atendimento aplicáveis a cada exame, as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os protocolos assistenciais vigentes, assegurando a qualidade dos exames, a segurança dos pacientes, a emissão dos respectivos laudos e o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos competentes.

A contratada deverá observar rigorosamente os fluxos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando o atendimento dos pacientes conforme a classificação de prioridade clínica definida pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA).

Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços, inconformidades nos procedimentos realizados ou inconsistências nos laudos emitidos decorrentes de erro imputável à contratada, esta deverá adotar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração ou para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), todas as providências necessárias à correção das irregularidades, incluindo, quando necessário, a repetição do exame ou a emissão de novo laudo.

5.6. Capacidade Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A empresa contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, à demanda estimada pela Administração, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da qualidade técnica dos exames, dos prazos estabelecidos para sua realização e da emissão dos respectivos laudos.

5.7. Comunicação de Ocorrências

A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a realização dos exames, o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a continuidade da prestação dos serviços, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas adotadas para restabelecimento da normalidade.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

6.1. Gestor da Ata de Registro de Preços

Fica designada como Gestora da Ata de Registro de Preços:

- **Nome:** Liz Cadamuro
- **Matrícula:** 19.557
- **CPF:** 321.054.348-86
- **Cargo/Função:** Diretora do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação
- **E-mail:** liz.cadamuro@saocarlos.sp.gov.br

Compete à Gestora da Ata:

- acompanhar a execução global da contratação;
- controlar a vigência da Ata de Registro de Preços e a utilização dos quantitativos registrados;
- acompanhar a emissão das Autorizações de Fornecimento (AF);
- adotar as providências necessárias para solução de ocorrências que possam comprometer a execução contratual;
- solicitar, quando cabível, a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório;
- praticar os demais atos necessários à adequada gestão da contratação.

6.2. Fiscal da Ata de Registro de Preços

Fica designada como Fiscal da Ata de Registro de Preços:

- **Nome:** Edmércia Luiza Machado
- **Matrícula:** 12.569
- **CPF:** 226.233.268-19
- **Cargo/Função:** Chefe da Seção de Auditoria
- **E-mail:** edmercia.machado@saocarlos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Compete à Fiscal da Ata:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- acompanhar a realização dos exames, a emissão dos respectivos laudos e a observância dos prazos estabelecidos;
- conferir a documentação apresentada para fins de faturamento e pagamento;
- atestar a execução dos serviços efetivamente prestados;
- comunicar imediatamente à Gestora da Ata qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual;
- elaborar registros e relatórios de fiscalização sempre que necessário.

6.3. Acompanhamento da Execução

O acompanhamento da execução contratual será realizado mediante controle das Autorizações de Fornecimento (AF), conferência dos exames efetivamente realizados, verificação dos respectivos laudos, análise da documentação apresentada para faturamento e acompanhamento dos registros mantidos pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), assegurando a compatibilidade entre os serviços autorizados, executados e faturados.

A fiscalização abrangerá, ainda, a verificação do cumprimento dos prazos de atendimento, da qualidade dos serviços prestados, da observância das especificações técnicas, da regularidade da documentação exigida e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.4. Tratamento das Irregularidades

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para apresentar as justificativas cabíveis e promover, no prazo estabelecido pela Administração, a imediata adoção das medidas corretivas necessárias.

A persistência das irregularidades, o descumprimento das obrigações contratuais ou a inobservância das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitarão a contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que atendidas todas as exigências técnicas, sanitárias, jurídicas, operacionais e econômicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

A adoção do julgamento por lote justifica-se em razão do agrupamento dos exames por características técnicas semelhantes, compatibilidade de execução e especialização dos serviços, contribuindo para maior eficiência na gestão contratual, racionalização administrativa e economicidade, sem prejuízo da competitividade.

7.2. Condições para Classificação da Proposta

Será classificada a proposta que:

- atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- estiver em conformidade com todas as exigências do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- apresentar preço compatível com o valor estimado da contratação;
- demonstrar exequibilidade;
- atender às demais condições previstas na legislação aplicável.

7.3. Condições para Habilitação do Fornecedor

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar:

7.3.1. Capacidade técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou contrato(s) de prestação de serviço, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na execução de serviços compatíveis em características e quantidades com os serviços a serem prestados, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos serviços presentes no objeto contratual, de acordo com a Súmula nº 24 do TCE-SP e nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.2. Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.3.3. Compatibilidade entre a proposta comercial e os preços de mercado, conforme pesquisa prévia e mapa comparativo de preços.

7.4. Habilitação do Fornecedor

Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

7.5. Documentação Complementar

Caso necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares destinados ao esclarecimento da proposta ou à comprovação das informações apresentadas, observados os limites e as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estimativa do Valor

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando-se as especificações técnicas estabelecidas para cada procedimento e a metodologia adotada pela Administração para formação do preço de referência.

O orçamento estimativo da contratação é o seguinte:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE/ ANUAL	UNIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	EXAME URETROCISTOGRAFIA DE	60	EXAME	R\$ 479,21	R\$ 28.752,60
2	1	EXAME DACRIOCISTOGRAFIA DE	30	EXAME	R\$ 364,17	R\$ 10.925,10
3	1	EXAME DE TEMPO DE TRÂNSITO COLÔNICO DE	20	EXAME	R\$ 696,11	R\$ 13.922,20
4	1	EXAME VIDEOEGLUTOGRAMA DE	20	EXAME	R\$ 768,33	R\$ 15.366,60
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 68.966,50

8.2. Metodologia Utilizada para Formação do Valor Estimado

A pesquisa de preços foi realizada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando identificar os valores praticados no mercado para a prestação de serviços equivalentes aos pretendidos pela Administração.

Para tanto, foram encaminhadas solicitações de orçamento a empresas especializadas na realização de exames radiológicos contrastados, obtendo-se propostas comerciais válidas para composição do orçamento estimado.

Na formação do orçamento estimado foram considerados exclusivamente os valores compatíveis com o objeto da contratação, desconsiderando-se, quando cabível, valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, em conformidade com os critérios técnicos e legais aplicáveis.

Como metodologia para definição do preço de referência, adotou-se a **média aritmética dos valores válidos obtidos na pesquisa de mercado**, por representar parâmetro adequado às características da presente contratação e refletir, de forma equilibrada, os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A metodologia empregada buscou assegurar que o orçamento estimativo representasse adequadamente a realidade mercadológica, permitindo à Administração dispor de parâmetros suficientes para análise da vantajosidade das propostas e para a adequada condução do procedimento licitatório.

A memória de cálculo, os orçamentos obtidos e os demais documentos que subsidiaram a formação do valor estimado integram os autos do processo administrativo.

Considerando que o procedimento licitatório anteriormente instaurado restou **deserto** em duas oportunidades, procedeu-se à atualização da pesquisa de preços, de modo a assegurar que o orçamento estimado refletisse os valores atualmente praticados pelo mercado, conferindo maior confiabilidade aos parâmetros adotados para a republicação do certame.

8.3. Natureza Referencial do Valor Estimado

O valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à verificação da compatibilidade das propostas apresentadas durante o procedimento licitatório e ao adequado planejamento orçamentário da Administração, não constituindo obrigação de contratação pelo valor estimado.

9. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante conferência dos exames efetivamente realizados no período, observando as Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os registros mantidos pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), os laudos emitidos e a documentação apresentada pela contratada.

Somente serão considerados para fins de medição os exames efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade dos exames realizados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo, dentre outros aspectos:

- realização dos exames autorizados pela Administração;
- observância dos prazos estabelecidos para cada procedimento;
- emissão dos respectivos laudos por profissional legalmente habilitado;
- apresentação da documentação necessária ao faturamento;
- inexistência de pendências ou irregularidades que impeçam o recebimento.

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos exames realizados nem a obriga a reparar eventuais falhas posteriormente identificadas.

9.3. Ateste da Execução

Após a conferência dos serviços prestados e da documentação apresentada, o Fiscal da Ata emitirá o ateste da execução, desde que constatado o cumprimento das obrigações contratuais, autorizando o prosseguimento dos procedimentos administrativos para liquidação da despesa.

9.4. Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

O pagamento será efetuado pela Administração após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal da Ata e observadas as exigências legais relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

O pagamento compreenderá exclusivamente os exames efetivamente realizados, autorizados pela Administração e devidamente atestados, não sendo devido qualquer valor referente a serviços não executados ou executados em desconformidade com este Termo de Referência.

O prazo para pagamento será aquele estabelecido pela legislação municipal vigente e pelas normas internas da Administração.

9.5. Glosas

A Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores apresentados para pagamento quando forem constatadas irregularidades na execução dos serviços, divergências entre os exames autorizados e os efetivamente realizados, ausência de documentação obrigatória, descumprimento das especificações técnicas ou qualquer outra situação que impeça o reconhecimento da despesa.

As glosas serão devidamente fundamentadas e comunicadas à contratada, assegurado o direito à apresentação de justificativa, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a existência de dotação orçamentária não constitui requisito para a realização do procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável. As futuras contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração.

10.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente à época da emissão das Autorizações de Fornecimento (AF) e dos respectivos empenhos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser utilizada, dentre outras, a seguinte dotação:

- **Ficha 712 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Teto Financeiro do MAC - Fonte 05**

10.4. Por ocasião da efetiva contratação, a Administração providenciará a emissão da competente Nota de Empenho, indicando a classificação funcional programática, a natureza da despesa, a fonte de recursos e os demais elementos exigidos pela legislação vigente.

10.5. A celebração da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de contratação para a futura contratada, cuja execução dependerá da efetiva necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento (AF).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital e na Ata de Registro de Preços, constitui obrigação da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 11.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 11.2. Disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, operacional e de recursos humanos necessária à adequada execução dos exames radiológicos contrastados, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3. Realizar os exames observando os protocolos técnicos, assistenciais e sanitários aplicáveis, utilizando equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e meios de contraste adequados, dentro dos respectivos prazos de validade e em conformidade com a legislação vigente.
- 11.4. Disponibilizar equipe técnica legalmente habilitada para execução dos exames e emissão dos respectivos laudos, mantendo responsável técnico durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.5. Realizar o agendamento dos exames e atender os pacientes regulados pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), observando a classificação de prioridade clínica, os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 11.6. Emitir os laudos dos exames por profissional legalmente habilitado, contendo as informações necessárias à adequada interpretação clínica, observadas as normas dos Conselhos Profissionais competentes.
- 11.7. Disponibilizar os resultados dos exames nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando sua integridade, legibilidade e confidencialidade.
- 11.8. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 11.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a continuidade do atendimento, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas adotadas para regularização da situação.
- 11.10. Corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração ou para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), eventuais falhas, inconsistências, erros na execução dos exames ou nos respectivos laudos, inclusive mediante repetição do procedimento, quando necessária.
- 11.11. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mantendo sigilo sobre todas as informações e dados pessoais dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 11.12. Permitir o livre acesso dos representantes da Administração às informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado.
- 11.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.
- 11.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital e na Ata de Registro de Preços, constitui obrigação da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 12.1. Planejar, coordenar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, observando as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.
- 12.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento (AF) de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 12.3. Encaminhar à contratada os pacientes regulados pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), observando os fluxos de regulação e a classificação de prioridade clínica estabelecida pela Administração.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do gestor e da fiscal da Ata de Registro de Preços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 12.5. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 12.6. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.
- 12.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis, quando aplicável.
- 12.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. Disponibilizar à contratada as informações necessárias ao adequado encaminhamento dos pacientes, incluindo as Autorizações de Fornecimento (AF), requisições médicas e demais documentos indispensáveis à execução dos exames.
- 12.10. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução da contratação e adotar as providências administrativas de sua competência para assegurar o regular cumprimento da Ata de Registro de Preços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 13.2. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:
 - inexecução total ou parcial do objeto contratado;
 - atraso injustificado na realização dos exames ou na entrega dos respectivos laudos;
 - descumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - não atendimento às determinações da fiscalização;
 - apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;
 - prática de atos que comprometam a regular execução da Ata de Registro de Preços.
- 13.3. As sanções administrativas poderão compreender, conforme a natureza e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.4. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração do devido processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos na execução da Ata de Registro de Preços serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e das cláusulas constantes do Edital, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

14.2. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

14.3. As especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições constantes deste Termo de Referência foram elaborados com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, constituindo os parâmetros para a futura contratação.

14.4. A eventual nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação e observada a legislação aplicável.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que instruem o processo administrativo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa Comparativo de Preços, a pesquisa de mercado, a memória de cálculo do valor estimado, as especificações técnicas dos exames e os demais documentos que fundamentam a presente contratação.

14.6. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituindo o documento técnico destinado a orientar a realização do procedimento licitatório e a futura execução da Ata de Registro de Preços.

15. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, aplicam-se à presente contratação as disposições específicas relativas ao Sistema de Registro de Preços constantes deste capítulo.

15.2. Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo item em razão do local de entrega ou da forma de acondicionamento, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.3. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto para o respectivo item ou lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao estabelecido no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.4. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:

- I – revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
- II – redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;
- III – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- IV – redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;
- V – reajuste, revisão ou repactuação, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

15.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e inclusive nas seguintes hipóteses:

- I – a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;
- II – houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
- III – forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;
- IV – a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;
- V – ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.

15.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá implicar, conforme o caso:

- I – aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- II – convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;
- III – realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.

15.7. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à anuência do órgão gerenciador e à autorização do Senhor Prefeito Municipal, quando exigida pela regulamentação municipal.

15.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Liz Cadamuro
Diretora do Departamento de Regulação, Controle
e Avaliação – SMS

Leonardo Laurenti Calazans Luz
Responsável pela Elaboração
Diretor do Departamento de Contratações do Eixo Saúde
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	EXAME DE URETROCISTOGRAFIA	60	EXAME	R\$ 479,21	R\$ 28.752,60
VALOR TOTAL DO LOTE 1:						R\$ 28.752,60

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	EXAME DE DACRIOCISTOGRAFIA	30	EXAME	R\$ 364,17	R\$ 10.925,10
VALOR TOTAL DO LOTE 2:						R\$ 10.925,10

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	1	EXAME DE TEMPO DE TRÂNSITO COLÔNICO	20	EXAME	R\$ 696,11	R\$ 13.922,20
VALOR TOTAL DO LOTE 3:						R\$ 13.922,20

Lote	Item	Descrição do Item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	1	EXAME DE VIDEODEGLUTOGRAMA	20	EXAME	R\$ 768,33	R\$ 15.366,60
VALOR TOTAL DO LOTE 4:						R\$ 15.366,60

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 68.966,50 (Sessenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29096/2025

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início dos serviços de: _____

01. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante encaminhamento dos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação, Controle e Avaliação – DRCA.

02. A contratada deverá realizar os exames nas suas dependências, em estabelecimento devidamente licenciado, disponibilizando todos os equipamentos, materiais, insumos, meios de contraste e profissionais necessários à execução dos serviços.

03. Eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, inclusive mediante repetição do exame ou emissão de novo laudo, quando necessário.

04. A medição será realizada mensalmente, considerando os exames efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Administração.

05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e da Ata de Registro de Preços, obrigatoriamente.

06. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

07. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução dos serviços.

São Carlos, ____ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS CONTRASTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29096/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS CONTRASTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1							

01. VIGÊNCIA

01.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, com possibilidade de renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se a atualização monetária pelo IPCA quando necessária, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e do interesse público.

02. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

02.1. As condições de execução do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. As condições de pagamento encontram-se especificadas no item 13 do instrumento convocatório.

04. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

04.1. O detentor da Ata será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

04.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas ao responsável as sanções administrativas estabelecidas no item 17 do instrumento convocatório.

05. DAS CONDIÇÕES GERAIS

05.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade nela se encontra fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

05.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

05.3. A Ata de Registro de Preços será, preferencialmente, assinada por meio digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

05.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.

05.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

05.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

05.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

05.8. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

05.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 05.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

05.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário;

05.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

05.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em decorrência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 05.8 e 05.9.

05.11. Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições relativas à possibilidade de preços diferenciados, ao quantitativo mínimo, às condições de alteração e às hipóteses de cancelamento da Ata encontram-se previstas no Termo de Referência.

05.12. Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo item em razão do local de entrega ou da forma de acondicionamento, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

05.13. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto para o respectivo item ou lote, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao estabelecido no Edital.

05.14. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:

I – revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

II – redução dos preços em razão de condições de mercado mais vantajosas, por iniciativa da Administração ou da detentora da Ata de Registro de Preços;

III – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

IV – redução de tributos, encargos ou custos da cadeia produtiva que impactem diretamente o preço registrado;

V – reajuste, revisão ou repactuação, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

05.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e inclusive nas seguintes hipóteses:

I – a detentora da Ata descumprir as obrigações assumidas;

II – houver recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;

III – forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade da contratação;

IV – a Administração verificar, de forma motivada, a superveniência de razões de interesse público;

V – ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução da Ata.

05.16. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá implicar, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- I – aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- II – convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;
- III – realização de novo procedimento licitatório, quando necessário ao atendimento da demanda da Administração.

05.17. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à anuência do órgão gerenciador e à autorização do Senhor Prefeito Municipal, quando exigida pela regulamentação municipal.

05.18. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

06. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

06.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde à qual incumbirá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme a Seção III e a Subseção I e seus respectivos artigos, e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações — Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

06.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), bem como os demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, em especial na Seção III — Do Sistema de Registro de Preços.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07.1. Ficam estabelecidas as obrigações das partes de acordo com o disposto no Termo de Referência.

07.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

07.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que observadas as obrigações previstas.

07.4. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante
Testemunha

Adjudicatário
Testemunha